



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Despacho nº 40/SLIC HFA/SDALC HFA/DCAF HFA/Cmt Log - HFA/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.013112/2016-00

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Requerente: LABORE ALIMENTOS LTDA EPP.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

1. **DOS PEDIDOS**

LABORE ALIMENTOS LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.998.070/0001-79, com sede no ST/NORTE Conjunto A, Lote 02, Térreo, Extra Norte, Brasília-DF, CEP 70770-100, e-mail licitacao@mfconsultorias.com, vem, por intermédio de sua procuradora infra assinada, APRESENTAR, tempestivamente, com fulcro no artigo 19 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 c/c o que dispõe o Item 20.5 do Edital em epígrafe, o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto aos termos do Edital do Pregão supracitado.

1. Sobre estes, o pedido consiste em de forma sucinta indagar o que segue:

a) Em caso de empresa licitante franqueada, o documento solicitado no item 8.3.7.1 (Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas) poderá ser em nome do Franqueador, tendo em vista que é seu dever acompanhar, fiscalizar e assessorar as atividades do franqueado, desobrigando portanto o Registro das empresas franqueadas no Conselho correspondente.

b) Referente ao Item 8.8.1.2, as empresas que estão com suas atividades suspensas serão prejudicadas no caso de vistoria in loco?

Face ao exposto, sem delongas, espera e requer este licitante que seja prestado o esclarecimento acima para fins de sanar e/ou corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018-HFA.

Nestes Termos, Pede Esclarecimento ou Deferimento.

Brasília, 18 de abril de 2018.

LABORE ALIMENTOS LTDA EPP - Representada neste ato por Raiana Matos de Alcântara - CPF nº 996.088.121-00

2. **DAS RESPOSTAS**

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Prezada Senhora,

Referência: **RESOLUÇÃO CFN Nº 378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, Alterada pela [Resolução CFN nº 544/2014](#)**.

Em resposta ao vosso pedido de esclarecimento, informo o que segue:

2.1. Referente ao registro no:

A resolução da referência que Dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências, traz a seguinte:

Art. 2º A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades.

§ 1º Consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

I. as que fabricam alimentos destinados ao consumo humano, sejam eles:

a. para fins especiais;

b. com alegações de propriedades funcionais ou de saúde;

II. as que exploram serviços de alimentação nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:

a. concessionárias de alimentação;

b. restaurantes comerciais;

III. as que produzem preparações, refeições ou dietas especiais, para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;

2.2. O registro é relativo a atividade da licitante, portanto para a instalação do restaurante / lanchonete o licitante deverá estar registrado;

2.3. Quanto ao nome que deverá ser dado a autorização, deverá ser consultado no CFN sobre a necessidade ou não da emissão de um novo registro para o franqueado, ou se o registro do franqueador permite exercer a atividade.

2.4. Referente ao item 8.8.1.2 - A comprovação será mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração de prestação de serviços de forma autônoma, caso o licitante não esteja em funcionamento deverá apresentar atestado.

Atenciosamente

Brasília-DF, 02 de maio de 2018

JOÃO BATISTA DA SILVA – Cap R/1 EB
Pregoeiro

Brasília, 02 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Chefe, substituto(a)**, em 02/05/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1002802** e o código CRC **F481E9FD**.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HFA/SLIC HFA
NUP Nº60550.013112/2016-00